



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa e Organograma do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura administrativa e o organograma do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE obedecem ao disposto na presente Lei, conforme o seu Anexo I.

Art. 2º. A nomeação para todos os cargos em comissão e funções comissionadas do SAAE será de livre nomeação e exoneração do seu Diretor Geral.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor Geral será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal com gratificação equivalente à de Secretário Municipal.

Art. 3º. Os cargos em comissão ou função gratificada terão o valor fixado na forma do Anexo II desta Lei e a remuneração do servidor efetivo que ocupar esse cargo ou função será formada pelo seu vencimento acrescido do valor pago pelo exercício do respectivo cargo ou função.

Art. 4º. Ficam criadas gratificações por condição especial de trabalho, em quantidades e valores estabelecidos na forma do anexo III desta Lei, que deverão ser instituídas por portaria do Diretor Geral do SAAE, somente a servidores que não sejam detentores de função ou cargo comissionado.

Parágrafo Único – A remuneração dos servidores que forem detentores de gratificação por condição especial de trabalho será formada pelo seu vencimento acrescido do valor pago pela respectiva gratificação.

Art. 5º. As gratificações previstas nesta lei não serão incorporadas ao vencimento para qualquer efeito.

Art. 6º. O SAAE fornecerá bônus alimentação mensalmente para todos os seus servidores que estiverem no efetivo exercício de suas funções na autarquia no valor de R\$ 484,00(quatrocentos e oitenta e quatro reais).



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Este valor sofrerá reajuste anualmente de acordo com a variação da Cesta Básica, media pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 7º. O SAAE contratará plano de saúde, no sentido de garantir assistência à saúde dos servidores da Autarquia, com contrapartida dos servidores de 40%(quarenta por cento) do valor contratado por servidor individualizado.

Art. 8º. O Chefe de Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 dias, nomeará uma comissão para elaborar um plano de cargos e salários, detalhando a estrutura orgânica e disciplinando o funcionamento da Autarquia através de regimento interno, respeitando o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da receita própria da Autarquia.

Art. 10. Fica o SAAE responsável pelos serviços de construção, operação e manutenção de drenagem urbana no município de Campo Maior.

Art. 11. Os servidores do SAAE perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:


- I. Cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- II. Dez por cento, no caso de periculosidade.

Parágrafo Único: Os percentuais de que trata o caput deste artigo terá como base o salário mínimo vigente no País.

Art. 12. Fica autorizada a Diretoria do SAAE a instituir um programa de desligamento voluntário – (PDV) para servidores efetivos observando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, em Campo Maior-PI, 24 de Janeiro de 2017. 255 º de Fundação de Campo Maior/PI e 194º da Batalha do Jenipapo.


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI



**ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

- 1 – DIRETORIA GERAL**
- 1.1 – DIRETOR ADJUNTO
- 1.2 – PROCURADOR AUTÁRQUICO
- 1.3 – COORDENADORIA OPERACIONAL**
- 1.3.1 – Seção de Manutenção
- 1.3.2 – Seção de Controle de Qualidade
- 1.3.3 – Seção de Sistemas Rurais
- 1.4 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**
- 1.4.1 – Seção de Controle de Gestão
- 1.4.2 – Seção de Recursos Humanos
- 1.4.3 – Seção de Suprimentos e Patrimônio
- 1.4.4 – Seção de Manutenção dos Serviços Administrativos
- 1.5 – COORDENADORIA DE RELACIONAMENTO**
- 1.5.1 – Seção de Contas e Consumo
- 1.5.2 – Seção de Cadastro
- 1.6 – COORDENADORIA DE DRENAGEM**
- 1.6.1 – Seção de Construção e Manutenção
- 1.7 – ASSESSORIA TÉCNICA**
- 1.8 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
- 1.9 – ASSESSORIA EXECUTIVA**